

JUSTIFICATIVA PARA EXCLUSIVIDADE LOCAL

Toda a regra trazida tem fundamento legal na Lei nº 14.133, de 2021, IN 73/2022, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 156/2023, Decreto Municipal nº 073/2025, porquanto esses últimos regulamentando as mesmas regras estabelecidas pela lei federal no âmbito Municipal.

Tais dispositivos legais possibilitam promover o desenvolvimento econômico e social LOCAL e regional, na medida em que se estabelecem regras para tal propósito. Caso não fosse verdadeiro, as retratadas Leis Complementares Federais não seriam ao menos editadas, tão pouco fere dispositivo constitucional e a qualquer princípio

O que deve ser levado em consideração, que os benefícios trazidos às micro e pequenas empresas, introduzidas pela LC 123, LC 147 e Lei Complementar Municipal, é justamente tratar os desiguais dando tratamentos diferenciados na medida de sua desigualdade.

Lei Complementar 123/06 dispõe em seu art. 47 (alterada pela LC 147/2014) que:

Art. 47. *Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifo nosso)*

Parágrafo único. *No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

Considerando a necessidade de regulamentação específica (**lei local**), a teor do parágrafo único e caput do artigo 47 e 48 da LC 123/06, a municipalidade editou Decreto nº 073/2025 (anexo a este), no sentido de trazer **regulamento local**, de forma a dar tratamento mais favorável às MEI, microempresas e empresas de pequeno porte, preferencialmente às locais, tendo como fundamento as referidas leis complementares.

Assim, a legislação local atendeu o disposto dos artigos 47 e 48 da LC 123/2006 e alterações trazidas pela LC 147, em que pese o tratamento diferenciado e simplificado oportunizado às ME E EPP **local**, observando condicionantes para cada caso concreto, ao qual passou a ser introduzido na realização de processos licitatórios.

Ademais para que uma licitação possa ser realizada com a EXCLUSIVIDADE LOCAL, há alguns requisitos que precisam ser cumpridos:

- i) É possível, mediante, expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;
- ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital;
- iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;
- iv) A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e contextualizada quanto à sua incidência.

A Egrégia corte entendeu que “é permitida a restrição de certames exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar nº

123/2006, desde que, devidamente justificado”.

Outro ponto que merece ser destacado é que os orçamentos acostados ao processo identificam no mínimo 03 fornecedores locais, interessados em atender a demanda do município.

Por fim, a finalidade precípua trazidas pelas referidas leis complementares e pelo decreto municipal, consiste, especificamente, na promoção do desenvolvimento econômico e social local e/ou regional.

O processo está munido de cópia de documentos de três empresas sediadas no município de Minaçu, que atuam no setor, bem como a vantajosidade foi objeto de estudo, conforme se observa da justificativa e documentos que a compõe.

De ponto a ponto, há de se destacar que as compras locais vem como um catalisador de mudança, o Programa de Compras Públicas redefine a administração municipal. Ao priorizar eficiência e transparência, impulsionamos o desenvolvimento econômico local. Adotando práticas modernas e sustentáveis, simplificamos processos, estimulamos a participação da comunidade e fortalecemos parcerias com fornecedores locais, gerando empregos e fomentando inovação. Esta iniciativa não apenas atende às necessidades imediatas, mas também investe no futuro, promovendo um ambiente próspero e responsável para todos.

A implementação do programa pode catalisar um impacto positivo qualitativo para os empresários locais, ao priorizar fornecedores da cidade, proporcionando um ambiente propício ao desenvolvimento dos negócios locais. A constante demanda governamental favorece estabilidade, permitindo aos empresários planejar investimentos e ampliar suas operações com confiança.

A competitividade é estimulada, impulsionando melhorias nos produtos e serviços oferecidos pelos empresários. A busca por contratos governamentais incentiva a inovação, qualidade e eficiência, elevando os padrões do mercado local.

A proximidade geográfica entre fornecedores e órgãos governamentais reduz custos logísticos, gerando benefícios mútuos e também em entregas rápidas e eficazes, tendo em vista que se tratam de produtos perecíveis. Eleva a qualidade e competitividade comercial. Essa abordagem não só impulsiona o desenvolvimento econômico local, mas também fortalece os laços entre comunidade, governo e empreendedores, criando um ciclo virtuoso de crescimento sustentável

A iniciativa emerge como um agente transformador para pequenos negócios do nosso município. Ao priorizar fornecedores locais, a iniciativa não apenas fortalece a economia da comunidade, mas também proporciona oportunidades valiosas para o crescimento sustentável dos empreendimentos de menor porte.

Essa abordagem estratégica estabelece uma plataforma sólida para eles, garantindo um fluxo constante de demanda por seus produtos e serviços. A previsibilidade resultante cria um ambiente propício para investimentos, incentivando a inovação e expansão.

A competitividade é promovida, à medida que os pequenos negócios são incentivados a aprimorar a qualidade de seus produtos e serviços para atender aos padrões exigidos. Esse estímulo à excelência não apenas beneficia os fornecedores locais, mas também eleva o nível global de oferta no município.

Em resumo, não apenas potencializa os pequenos negócios, mas também desencadeia uma sinergia positiva que impulsiona o desenvolvimento econômico local.

A implantação de um programa de compras públicas revela uma relação custo-benefício estratégica para a gestão municipal. Embora haja investimentos iniciais, os benefícios substanciais superam esses custos de maneira significativa.

Primeiramente, ao centralizar as aquisições, há uma redução nos custos administrativos e operacionais. Processos mais eficientes resultam em economia de recursos, liberando fundos para outros projetos prioritários. Além disso, a competitividade entre fornecedores locais pode levar a preços mais vantajosos, maximizando o valor por investimento.

O estímulo à participação de pequenos negócios locais é um ponto-chave. Embora possa haver um esforço inicial para integrar esses fornecedores, os benefícios a longo prazo incluem o crescimento da economia local, a criação de empregos e o fortalecimento da comunidade empresarial. Isso gera uma rede de suporte econômico que, por sua vez, aumenta a receita do município.

A sustentabilidade é outro aspecto crucial. Ao incorporar critérios ambientais nas compras públicas, há um impacto positivo no meio ambiente a longo prazo. Embora isso exija considerações adicionais no processo de seleção, os benefícios ambientais contribuem para uma comunidade mais saudável e resiliente, reduzindo custos indiretos associados a problemas ambientais.

Em resumo, embora a implementação de um programa de compras públicas exija investimentos iniciais, a relação custo-benefício positiva se traduz em eficiência operacional, desenvolvimento econômico local e contribuições para a sustentabilidade ambiental. Essa abordagem estratégica não apenas otimiza o uso dos recursos municipais, mas também estabelece as bases para um crescimento econômico sustentável e responsável.

A instauração de programas de compras públicas enfrenta desafios complexos. A resistência à mudança, seja de funcionários ou fornecedores

consolidados, é um obstáculo crítico. A burocracia excessiva, demandando revisão e simplificação, também figura entre as barreiras, afetando a agilidade do processo.

A falta de capacitação é um desafio latente, requerendo treinamento abrangente para assegurar compreensão e adesão efetiva. A inclusão de pequenos empresários, embora essencial, é muitas vezes prejudicada por dificuldades operacionais e barreiras de entrada complexas.

A transparência ética é crucial. Garantir uma conduta íntegra nas aquisições públicas exige vigilância constante para prevenir favorecimentos e manter a confiança da comunidade.

Superar esses desafios exige uma abordagem colaborativa, destacando a importância da conscientização, capacitação contínua e simplificação de processos para promover eficiência e ética na implementação bem-sucedida de programas de compras públicas.

O sucesso na implementação do programa de compras públicas requer comunicação clara, capacitação contínua e simplificação de processos. A inclusão de pequenos negócios, transparência e avaliação constante são os pilares que garantem eficácia, integridade e adaptação contínua do programa. Essa abordagem holística não só otimiza operações, mas também fortalece a credibilidade e o impacto positivo no longo prazo. E sem dúvidas a gestão acreditar no trabalho da equipe interna e consequentemente os resultados apresentados.

A iniciativa de criar um programa de compras públicas em nosso município não é apenas um marco local, mas uma fonte de inspiração para outros. É demonstrando que a eficiência na gestão pode coexistir com o desenvolvimento econômico e a responsabilidade ambiental.

Nossa abordagem transparente e inclusiva na seleção de fornecedores locais não apenas fortalece a economia interna, mas também cria um modelo replicável para municípios semelhantes. A ênfase na capacitação e na simplificação de processos não apenas otimiza as operações, mas serve como um exemplo tangível de como superar desafios burocráticos.

Ao impulsionar pequenos negócios e garantir a transparência em cada etapa do processo, estamos moldando um paradigma para uma gestão pública mais responsável.

Nossa iniciativa, não apenas atende às necessidades locais, mas ilumina um caminho para outros municípios, inspirando uma nova era de gestão municipal focada na eficiência, transparência e prosperidade duradoura

Priorizando fornecedores locais, o programa impulsiona a economia e fortalece os

pequenos negócios. A ênfase na transparência, eficiência e inclusão cria um ambiente propício para a prosperidade econômica, estimulando a inovação e a competitividade local.

A capacitação contínua e a adaptabilidade a mudanças demonstram um compromisso genuíno com o crescimento sustentável. A abordagem holística, integrando práticas sustentáveis e promovendo a participação ativa da comunidade, reflete uma mentalidade empreendedora que ultrapassa a gestão tradicional.

Este programa transcende as expectativas, representando uma iniciativa digna de reconhecimento. Acreditamos que nossa jornada empreendedora nas compras públicas é um modelo inspirador para outras prefeituras, e por esforços dedicados à construção de um município mais próspero e empreendedor.

O município de Minaçu é realmente um pequeno município do interior de Goiás, com apenas 27.075 habitantes (IBGE 2022), e que sofre com todas as dificuldades peculiares dos pequenos municípios, como por exemplo a carência de emprego e renda.

Este programa de compra Local incentiva os empreendedores locais a participarem das Compras Públicas Municipais em Minaçu, promovendo o desenvolvimento econômico.

Os planos de ação são publicados na Página do Município <https://minacu.go.gov.br/>, incentivando assim a procura pelas empresas locais, para que estas possam estar preparadas para quando a licitação for acontecer.

Ademais, informamos que em Minaçu **EXISTEM 03** ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a **EXCLUSIVIDADE LOCAL** conforme Art. 2º do Decreto Municipal nº 073 de 07 de fevereiro de 2025, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL, será permitida **EXCLUSIVAMENTE** a participação das MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que possuem suas sedes no âmbito municipal.

nos termos do Decreto nº 073 de 07 de fevereiro de 2025.

Deste modo, justificamos a exclusividade da participação na licitação de empresas LOCAIS, visto que fomentar a economia local é de extrema importância, pois ao contratar com o fornecedor do Município, favorece a geração de empregos na cidade, quanto mais à atividade comercial em uma localidade, maior é a geração de oportunidades de emprego.

Ademais algumas empresas de muito longe, que deixaram de cumprir prazos de entrega, e muitas vezes alegaram que o pedido era muito pouco e o frete muito alto, e não compensaria, o que acaba ocasionando um grande transtorno para a administração.

Além disso, há o aumento da arrecadação de impostos para o Município, quanto mais as empresas locais vão se fortalecendo, maior fica a arrecadação do município em impostos e esses valores são revertidos em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral da população, ampliando assim a eficiência da política pública municipal.

Outra vantagem é o incentivo ao empreendedorismo local, uma vez que o fortalecimento da economia do lugar melhora a visibilidade e a possibilidade de captar recursos e investimentos de empresas maiores.

Também deve-se observar que a redução dos custos de logística induz à economicidade, já que a logística é essencial para a atividade de qualquer empresa, mas também gera alguns gastos que podem ser significativos, dependendo do seu segmento.

A exclusividade da licitação para empresas locais, visa a implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006.

Neste sentido, foi verificado a existência de pelo menos três fornecedores enquadrados como MEI/ME/EPP sediadas no Município de Minaçu/GO, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Constata-se também através de orçamentos com fornecedores, que o município dispõe de uma gama de fornecedores capazes de atender a demanda da administração.

Logo, com base no exposto acima, tem-se demonstrado que há no município **mais de 03 empresas** capazes de atender as necessidades da administração, com



isso visando promover o desenvolvimento econômico no âmbito LOCAL, solicita-se que seja permitida a participação EXCLUSIVAMENTE das MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que possuem suas sedes no âmbito municipal, nos termos do Decreto nº 073 de 07 de fevereiro de 2025.

Minaçu-GO, aos 21 dias do mês de março de 2025.


NALVA MENDONÇA DE AGUIAR SILVA
Secretária Municipal de Planejamento